



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0376/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531/2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir no mês Junho Violeta, como dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa e pessoa com deficiência.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Soratto

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, de modo a incluir a **"pessoa com deficiência"** no mês Junho Violeta, dedicado às ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

O Autor justifica a iniciativa nos seguintes termos:

Dia 15 de junho marca o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra o Idoso. A data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa. Esta campanha tem o objetivo de sensibilizar, mobilizar e conscientizar a população sobre os diversos tipos de violência contra o idoso.

O nome da campanha se refere as violetas, pois elas são flores representativas da família. Seu tamanho pequeno e aparência delicada simbolizam a fragilidade ligada ao idoso e o afeto contínuo que deve-se ter como mesmo. O movimento Junho Violeta sugere que: ao invés de violentar, que dê uma violeta, como sinal de gratidão.

Neste sentido, para otimizar nosso calendário e legitimar esta data tão importante que é a conscientização das pessoas quanto à violência sofrida por esta parcela social em vulnerabilidade e dependente, **propomos tornar o Junho Violeta, o mês de combate às diversas formas de violência cometidas contra a pessoa idosa e também contra a pessoa com deficiência.**

.....

Pois se formos pensar nos tipos de violências em comum que as pessoas idosas e pessoas com deficiências sofrem destacamos as mais comuns como: a negligência, quando os responsáveis pelo idoso/pessoa com deficiência deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor. O abandono

vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares, ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso/pessoa com deficiência que precisa de proteção.

.....

Nesta lógica defendemos a união dos objetivos deste mês em prol destas duas classes em estado de vulnerabilidade, buscando aprimorar cada vez mais políticas públicas destinadas a este atendimento em específico. (grifei)

Primeiramente, na Comissão de Constituição e Justiça (Eventos 3 e 5), foi adotado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Sérgio Guimarães, pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global (Evento 4), destinada a corrigir imperfeição de técnica legislativa, visto que a proposição almeja somente a inclusão das "pessoa com deficiência", uma vez que data pretendida já existe no Calendário Oficial do Estado com relação à conscientização e prevenção da violência da pessoa idosa.

No mérito, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Eventos 6 e 7), adotou, por unanimidade, o Relatório e Voto de autoria do Deputado José Milton Scheffer, pela aprovação da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ.

Ato contínuo, aportou nesta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 90 da mesma norma regimental.

Relembrando, tem-se que o mês Junho Violeta é dedicado às ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra as pessoas idosas e que a matéria em análise, pretende incluir ações no mesmo sentido destinadas às pessoas com deficiência.

Assim sendo, entendo que fica configurado o interesse público da matéria quando se somam esforços, no mesmo período do ano, para promover ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa e/ou a pessoa com deficiência, vez que tendem a ser pessoas mais vulneráveis.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0376/2023**, com a redação dada pela Emenda Substitutiva Global (Evento 4).

Sala das Comissões,

Deputado Soratto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da Silva Junior**, em 23/05/2024, às 10:44.
